

PERGUNTAS E SOLICITAÇÕES RECEBIDAS PELA COMISSÃO E RESPECTIVAS RESPOSTAS

hubgovtech@inova.pr.gov.br

18/12/2024 - Assunto: Chamamento Público SEI 04/2024

Pergunta/Solicitação

Solicitamos a indicação de endereço eletrônico com publicação dos Anexos I ao XI (item 29 Anexos) indicados no Chamamento Público nº 04/2024 publicado em 18/12/2024.

No link <https://www.inova.pr.gov.br/Pagina/Hub-de-GovTechs> temos a publicação do Chamamento Público, porém procuramos a indicação dos anexos e não encontramos disponíveis nos portais do Governo do Paraná.

06/01/2024 - Assunto: Visita Técnica - Chamamento Público SEI nº 04/2024

Estamos em contato com telefone 41 98901-6764 (...), conforme indicado no edital SEI nº 04/2024 para agendamento da visita técnica."

Resposta

Primeiramente, esclarecemos que os anexos estão disponíveis no endereço citado por vossa senhoria. Orientamos consultar novamente pelo link (<https://www.inova.pr.gov.br/Pagina/Hub-de-GovTechs>). Todos os anexos estão devidamente vinculados na página, conforme abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO HUB DE GOVTECHS PARANÁ

[Anexo I - Critérios de Avaliação](#)

[Anexo II – Gráfico de Gantt, descrevendo a execução do Plano de Trabalho;](#)

[Anexo III - - Planta do Espaço do GovTech](#)

[Anexo IV - Projeto Arquitetônico para o 3º andar do Canal da Música](#)

[Anexo V - Projeto Arquitetônico para o Deck Externo](#)

[Anexo VI - Modelo Plano de Trabalho](#)

[Anexo VII - Minuta do Termo de Convênio](#)

[Anexo VIII – Minuta do Termo de Autorização de Uso do Imóvel e dos Bens Móveis](#)

[Anexo IX - Termo de Atuação em Rede \(em caso de consórcio\)](#)

[Anexo X - Atestado de Visita Técnica](#)

[Anexo XI - Declaração de Renúncia à Visita Técnica](#)

[Anexo XII - Termo de Colaboração](#)

Quanto ao agendamento da visita técnica podemos marcar para esta semana ou a próxima, favor indicar três datas com horários de sugestão para confirmação.

20/12/2024 – Assunto: Impugnação Chamada Pública GovTech

Pergunta/Solicitação

Através deste e mail, apresento pedido de esclarecimento acerca de 2 pontos:

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Durante o exercício financeiro previsto para a vigência do Termo (36 meses), a entidade gestora

deverá comprovar 5% (cinco por cento) do valor do repasse global previsto como contrapartida, nos termos do art. 669 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Sendo que a contrapartida deverá ser destinada basicamente na estruturação do local, durante os primeiros 9 meses, como se dará essa comprovação? Com a realização das efetivas obras e comprovantes de pagamento? Ou através de um extrato bancário no momento da assinatura do termo de outorga.

12.2. As inscrições deverão ser enviadas ao e-mail hubgovtech@inova.pr.gov.br até o dia 10/02/2025...14.1. O PROPONENTE HABILITADO, nos termos do item 12 deste Edital, deverá apresentar, como forma de garantir a sua participação na análise de mérito do chamamento, até às 18:00 horas do dia 10.02.2025.

Data da inscrição e envio da proposta pelo proponente habilitado, estão para a mesma ocasião, dia 10.02.2025. por favor informar se está correto.

Resposta

1. Contrapartida: A exigência principal é a comprovação efetiva da execução do Plano de Trabalho, com respectivos documentos comprobatórios:

- Realização das obras: O proponente selecionado deverá executar as reformas e reparos obrigatórios especificados no edital, incluindo restauração de acessos, banheiros, impermeabilização, retrofit e outros serviços de infraestrutura, que será acompanhada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e auditado por engenheiro de carreira do Estado;

- *Comprovantes de pagamento e documentação técnica: A comprovação se dará por meio de notas fiscais das aquisições, notas fiscais dos serviços executados e relatórios de aprovação dos órgãos competentes. Esses documentos devem ser entregues conforme o cronograma de execução, sendo aferidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;*

- *Relatórios técnicos e fiscalização: Todas as obras de infraestrutura obrigatórias devem ser concluídas dentro do prazo de 9 meses e estarão sujeitas à fiscalização de engenheiro de carreira do Estado;*

- *Plano de Trabalho: O proponente deve apresentar um cronograma detalhado de implementação e gestão de riscos, além de um relatório de conclusão da obra, certificado das instalações e checklists de segurança.*

- *O valor remanescente poderá ser utilizado para a execução de atividades próprias do Ambiente Promotor de Inovação em GovTech, como eventos, hackatons, workshops, etc., dependendo de aprovação de Plano de Trabalho específico pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.*

2. *Conforme previsto no item 17. DO CRONOGRAMA DO EDITAL.*

06/01/2025 - Assunto: Esclarecimentos da Chamada Pública GovTech

Pergunta/Solicitação

Por favor, podem apenas confirmar se o item 7.2. que se refere à execução do projeto: Os projetos propostos para esta seleção deverão preferencialmente ser apresentados na base de 2/3 (dois terços) do valor anual no investimento na estruturação, custeio, despesas com pessoal, comunicação, marketing e operacionalização do GovTech e 1/3 (um terço) em ações para incubação, aceleração, fomento e/ou capacitação, por meio de Editais de Seleção para Apoio ao Empreendedorismo e Inovação em GovTechs.

O trecho descreve que as empresas especialistas em incubação e aceleração serão contratadas em editais específicos, assim como os projetos que serão fomentados.

Dito isso, pergunto:

1) *neste edital de seleção para apoio ao Empreendedorismo, no caso, empresa aceleradora, existirá restrição para empresa que possui em seu quadro um mesmo sócio do ambiente promotor de inovação, gestor do Hub?*

Resposta

O item 1.6 esclarece que "A seleção para a formação, a estruturação, a gestão e a operacionalização do espaço GovTech é voltado para entidades com experiência reconhecida na gestão de ecossistemas de inovação e que possuam capacidade de realizar a seleção de startups, sua incubação e aceleração para resolver desafios públicos, fornecer melhoria de serviços para o Estado do Paraná, inserindo-as no mercado como uma GovTech".

A selecionada e/ou consórcio selecionado deverá realizar as atividades descritas acima, sendo o recurso destinado a "ações para incubação, aceleração, fomento e/ou capacitação, por meio de Editais de Seleção para Apoio ao Empreendedorismo e Inovação em GovTechs", destinado às Govtechs incubadas, aceleradas, fomentadas e/ou capacitadas.

13/01/2025 - Assunto: Esclarecimentos da Chamada Pública GovTech

Pergunta/Solicitação

Estamos analisando o edital CHAMAMENTO PÚBLICO SEI N.º 04/2024 e gostaríamos de esclarecer algumas dúvidas a respeito de pontos específicos, conforme descrito abaixo:

Item 1 - Visitas Técnicas

No item 17 do edital, consta que as visitas técnicas poderão ser realizadas até 10/02. Entretanto, o item 18.14 menciona que todos os proponentes aprovados no processo de habilitação poderão realizar visitas ao 3º andar do Canal da Música, conforme o item 13 do edital. Assim, gostaríamos de confirmar se há possibilidade de agendar a visita técnica antes dessa data, independente do processo de habilitação.

Item 2 - Critérios de Pontuação (Anexo I)

- No item referente a parcerias, é mencionado:*
- Parceria constituída com instituição com experiência comprovada na área de desenvolvimento e apoio à inovação em governo: 1 ponto para cada parceria, de 0 a 5.*
- Parceria constituída com instituição com experiência comprovada na área de aceleração de negócios de impacto social: 1 ponto para cada parceria, de 0 a 5.*

Nesse contexto, gostaríamos de saber se, no caso de nossa instituição já possuir experiência comprovada nessas áreas (desenvolvimento e apoio à inovação em governo, aceleração de

negócios de impacto social), seremos elegíveis para a pontuação correspondente, mesmo sem necessidade de formalização de parcerias.

Resposta

As visitas técnicas podem ser agendadas por qualquer interessado no certame, podendo ser realizadas até o dia 10/02. Em caso de apresentação de proposta, deverá o proponente juntar o "Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Renúncia de Visita Técnica" (item 14 do Edital).

Serão pontuadas as parcerias efetivamente constituídas entre o proponente e terceiros, sendo imprescindível a juntada de documentação comprobatória.

14/01/2025 – Esclarecimento da Chamada Pública GovTech

Pergunta/ Solicitação

Sobre o edital, temos uma dúvida no que tange a não proibição de cobrança de equity no caso de termos no projeto uma empresa parceira, especialista em vendas para governo. Não seria uma imposição, mas sim para aquela startup que queira ter um parceiro para vendas junto ao governo, uma empresa facilitadora. Uma etapa a mais que a incubação, na qual não foi contemplada no edital.

Resposta

As condições e especificações para a seleção da melhor proposta para a utilização do imóvel público para a formação, a estruturação, a gestão e a operacionalização de Ambiente Promotor de Inovação em GovTech, estão estabelecidas no Edital e seus anexos.

Os valores referentes aos Editais de Seleção de GovTechs somente serão transferidos à entidade após a aprovação dos respectivos Projetos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento. A entidade somente poderá repassar este recurso mediante seleção, formalizada e regulada por Edital com critérios objetivos, que observem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, com parecer prévio e individual da Procuradoria-Geral do Estado.

15/01/2025 – Solicitação de Esclarecimento da Chamada Pública

Pergunta/Solicitação

Gostaríamos de solicitar esclarecimentos em relação a alguns pontos do Chamamento Público nº 04/2024, que julgamos fundamentais para a elaboração da proposta. Seguem as dúvidas:

1. Contrapartida de 5%

• O edital menciona a obrigatoriedade de uma contrapartida mínima de 5% do valor global do projeto, incluindo a execução de obras e investimentos. Nossa dúvida é: nesses 5% estão considerados os valores para realização das obras obrigatórias que serão realizadas com recurso repassado pelo projeto?

2. Vínculo do Coordenador

• Em relação ao coordenador da proposta, gostaríamos de confirmar se ele já precisa estar formalmente contratado pela instituição proponente no momento da submissão da proposta, ou se o vínculo pode ser formalizado posteriormente, após a aprovação da proposta e a celebração do termo de parceria.

3. É possível apresentar a proposta por meio de um Consórcio, conforme legislação de licitações e contratos do TCU?

Resposta

Agradecemos pelo contato e encaminhamos as respostas às suas dúvidas sobre o Chamamento Público nº 04/2024:

Contrapartida de 5%:

Conforme o item 10.1 do edital, a contrapartida mínima, de responsabilidade do proponente, deve ser de 5%, e incluir os itens obrigatórios de infraestrutura mencionados na tabela de obras necessárias (subitem 10.2).

Vínculo do Coordenador:

De acordo com o subitem 4.3 do edital, o coordenador da proposta deve ter vínculo empregatício ou funcional com a instituição proponente no momento da submissão.

Propostas por meio de Consórcio:

Sim, o edital permite a apresentação de propostas por meio de consórcios, conforme detalhado no subitem 4.6.1.

20/01/2025 – Questionamento Chamada

Pergunta/ Solicitação

1. De acordo com o edital no item 20 inciso IV alínea a, exige:

“a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ressalvada a hipótese do subitem 4.5.2 deste Edital quando se exigirá mais de 5 (cinco) anos de existência;”

No caso de consórcio, cada consorciada deve cumprir o requisito de 2 anos ou apenas a empresa líder do consórcio? Caso exista essa necessidade para cada uma das consorciadas, entendendo que o edital prevê a participação de empresa estrangeira, qual o requisito de comprovação de existência (substituindo o CNPJ) do consórcio para uma empresa estrangeira sem filial no Brasil?

2. *No caso da equipe técnica, qual a definição de vínculo empregatício a ser usada para esta chamada pública, entendendo que a CLT prevê as seguintes modalidades de vínculo empregatício: terceirizados, CLT, Prestadores de serviço e etc...*

3. *Sobre o Anexo “Termo de atuação em rede”:*

Quem são os destinatários e qual é o objetivo deste documento?

É um termo de parceria ou é destinado à formação de consórcio?

Deve ser enviado junto com a proposta, ou refere ao modelo para constituição de parcerias futuras?

Como ele deveria ser preenchido, considerando que não existe um número de termo de convênio celebrado?

Este termo refere-se à relação entre o consórcio e as instituições parceiras?

4. *Anexo 1 Critérios de avaliação, “EXISTÊNCIA DE CONSÓRCIO COM OUTRA ENTIDADE”*

Com relação a instituição parceira, a comprovação dessa parceria deve ser realizada conforme o modelo do anexo denominado “Termo de atuação em rede” ou qual deve ser o documento comprobatório para instituições parceiras do consórcio?

5. *Com relação a contrapartida de reforma, é obrigatória a execução dos projetos arquitetônicos constantes nos anexos IV e V ou poderão ser ajustados conforme necessidades elencadas no plano de trabalho do proponente, mediante contratação de novo projeto arquitetônico?*

6. *Existe um template de modelo para a proposta como há para o plano de trabalho?*

7. *Como a organização proponente obtém algum benefício financeiro? Considerando que o pagamento de taxas de administração ou gestão não são itens financiáveis.*

8. *As instituições integrantes do consórcio poderão prestar serviços e emitir notas fiscais para o consórcio?*

Resposta

1. *Basta a empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante à administração, suprir o requisito (art. 15, II e III, Lei 14.133/2021).*

2. *A equipe mencionada nos itens 4.3 e 4.4 deverão “ter vínculo empregatício ou funcional com a instituição proponente”.*

3. *Sobre o Anexo “Termo de atuação em rede”:*

O objetivo é a comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, devendo ser enviado junto com a proposta inicial, indicando as obrigações de cada membro do consórcio na execução do plano de trabalho.

4. *Conforme item 4.1, “V - As empresas que desejem ingressar como **parceiras** junto aos entes elencados nos incisos anteriores e nos termos da legislação, desde comprovem a expertise na gestão de ambientes promotores de inovação, e estejam inseridas, na forma de interveniente ou **consorciada**, como instituição parceira. Entende-se como instituição parceira, para os efeitos deste edital e seu escopo, qualquer instituição, pública ou privada, localizada ou não no estado do Paraná, como: Empresas, startups, Organizações Não Governamentais (ONG’s), IES’s, associações, cooperativas, universidades públicas e privadas e órgãos públicos que na proposta demonstrem alinhamento com o subitem 1.7 do edital”.*

5. *A contrapartida obrigatória está prevista no item 10.2 do edital, sendo os projetos em anexo referenciais.*

6. *As propostas devem ser apresentadas conforme as estratégias do proponente, seguindo as disposições do item 11 do Edital e o restante do certame.*

7. *A estratégia de operação cabe ao proponente, enfatizando-se que a celebração de convênio ou termo de cooperação tem como característica a “não persecução de lucratividade” (Art. 662, inciso III, do Decreto Estadual 10.086/2022).*

8. *As despesas de operação devem primar pelos princípios da legalidade, eficiência e vantajosidade, sendo qualquer abuso passível de controle, recordando a resposta do item 7, que a estratégia de operação cabe ao proponente, enfatizando-se que a celebração de convênio ou termo de cooperação tem como característica a “não persecução de lucratividade” (Art. 662, inciso III, do Decreto Estadual 10.086/2022).*

26/01/2025 – Assunto: Esclarecimentos Chamada Pública GovTech

Pergunta/Solicitação

Estava pensando aqui: será que não seria possível o hub de GovTech explorar naming rights também? Por exemplo, chamá-lo de “GovTech Banco do Brasil” e, em troca, o Banco do Brasil poderia investir financeiramente no espaço. Esse recurso poderia ser usado para as reformas, melhorias no espaço externo, ou até na criação de áreas específicas, como o “Espaço Unimed” ou outros parceiros estratégicos.

É uma ideia similar ao que estamos planejando com nossas salas. Talvez seja uma oportunidade interessante para captar recursos e fortalecer parcerias. O que vocês acham?

Resposta

No edital não existem vedações para este tipo de ideia. No entanto deve se atentar a algumas vedações relevantes que devem para o naming rights, devido há restrições relacionadas a algumas despesas e usos de recursos, como segue:

1. *Pagamento de taxas de administração ou gestão: Não é permitido utilizar recursos para custos administrativos ou taxas de gestão, o que pode incluir acordos onde o retorno financeiro seja destinado a finalidades administrativas do parceiro*

2. *Exploração comercial direta: Qualquer tipo de parceria ou acordo deve ser voltado para objetivos que cumpram os requisitos de interesse público e alinhamento com os objetivos do projeto de inovação, evitando priorizar interesses puramente comerciais. Ou seja, a proposta precisa garantir que o naming rights agregue valor ao ambiente sem comprometer esses princípios*

3. *Controle público: Todos os itens do projeto (inclusive identidade visual e sinalizações) precisam de aprovação da Comissão de Seleção e Monitoramento, para assegurar*

conformidade com as diretrizes gerais do edital e o uso adequado dos recursos públicos

4. Contrapartidas obrigatórias: Embora o edital permita captar recursos de parcerias privadas, é necessário observar que essas parcerias também precisam demonstrar como os recursos serão aplicados diretamente no hub, com foco em melhorias e inovações, e sempre mediante aprovação prévia.

Portanto, enquanto sua ideia é viável, se mostra essencial verificar como os naming rights podem ser estruturados de maneira a atender aos critérios e limites definidos no edital ao apresentar a Comissão de Seleção.

28/01/2025 – Assunto: Dúvidas * - Chamamento Público 04/2024**

Pergunta/ Solicitação

Encaminhamento questionamentos a respeito do Chamamento Público SEI Nº 04/2024 Ambiente promotor de inovação em Govtech.

1. Do item 1.7 Dentre as entidades que poderão participar deste certame estão as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs), os Centros de Inovação, as entidades de direito privado sem fins lucrativos e empresas privadas que comprovem expertise em gestão de ambientes promotores de inovação? Gostaríamos de entender como funcionaria a terceirização da construtora para realização da parte referente às obras/ reformas de construção civil. Elas podem ser terceirizadas? Se sim, existe alguma restrição em % como teto para essa terceirização?

Pergunta baseada no Art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 prevê uma limitação objetiva de valor, não para a subcontratação, mas sim para utilização de atestados técnicos de futuras subcontratadas, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado.

2. Do item 9.2 São itens NÃO financiáveis: III - Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com o Ato Administrativo n.º 01/2024, da Unidade Executora do Fundo Paraná? Não localizamos no Ato Administrativo n.º 01/2024 o item em que as taxas administrativas não são financiáveis, porém localizamos no art. 33 ? Item XVI - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (Fundações de Apoio) e ficamos em dúvida se caberia taxa administrativa à Entidade gestora do projeto;

3. Do item 10 DA CONTRAPARTIDA 10.1. Durante o exercício financeiro previsto para a vigência do Termo (36 meses), a entidade gestora deverá comprovar 5% (cinco por cento) do valor do repasse global previsto como contrapartida, nos termos do art. 669 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022? Gostaríamos de entender qual seria a data para o repasse e como esse valor é

revertido para a Entidade gestora do projeto;

4. Para os programas de aceleração, gostaríamos de entender se nós, enquanto Hub de Inovação, também poderíamos usar part time do time de consultores e mentores dos projetos;

5. Também nessa linha, gostaríamos de entender se poderíamos contratar nossos serviços para os programas de Aceleração/ Incubação.

6. Podemos explorar financeiramente o espaço? Exemplo: Cobrar um valor das posições para Startups, e se sim, se o recurso cabe à Entidade gestora do projeto;

7. Em termos de prestação de contas, qual será o nível de detalhamento para esta finalidade?

8. Sobre a comunicação, como seria a promoção da Entidade gestora para fins de divulgação na mídia?

Resposta

1. Terceirização de obras/reformas de construção civil: Conforme item 10.2 do Edital “o proponente selecionado deverá realizar obrigatoriamente como **contrapartida** de infraestrutura as reformas e/ou reparos”; essas atividades poderão ser executadas mediante contratação de terceiros, que comprovem regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução, não excluindo a responsabilidade do da entidade gestora perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra, que será fiscalizadas por engenheiro de carreira lotado na SEI ou em órgão competente do Estado (item 10.4 do Edital).

De outro norte, esclarece-se que o **objeto do chamamento público** é “A seleção da melhor proposta para a formação, estruturação, gestão operacionalização de Ambiente Promotor de Inovação em GovTech, em imóvel situado na Rua Júlio Pernetta, n.º 695, 3º Andar do Canal da Música no bairro Mercês da Cidade de Curitiba/PR, com área total dimensionada nos anexos desta chamada, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos. O objetivo é selecionar empresa ou entidade, nacionais ou estrangeiras de base tecnológica (EBT), inclusive de forma consorciada, que estejam engajadas em atividades de inovação, pesquisa e desenvolvimento, e possuam expertise no gerenciamento de Ambientes Promotores de Inovação”.

2. Taxas administrativas: O item 9.2, III, do Edital, considera ITEM NÃO FINANCIÁVEL o “Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com o Ato Administrativo n.º 01/2024, da Unidade Executora do Fundo Paraná”. O art. 33 do referido ato expressa quais são os serviços passíveis de apoio. O Ato Administrativo n.º 02/2024 da UEFP, expressa no art. 70-A, que “Sem prejuízo da denúncia ou rescisão dos Termos Jurídicos

formalizados, a Unidade Executiva do Fundo Paraná poderá suspender as liberações de recursos, nas seguintes hipóteses: (...) II – despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar”. Ademais, a Resolução n. do Tribunal de Contas do Estado, em seu artigo 9º, corrobora que “Sem prejuízo da nulidade ou sustação do ato e da responsabilização pessoal do gestor e do representante legal do concedente, será considerada irregular a inclusão, no termo de transferência, de cláusula ou condição que preveja ou permita: I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar”.

3. Contrapartida de 5%: importante a leitura pelo eventual proponente do item 10 do edital (DA CONTRAPARTIDA) e subitens 10.1 a 10.5.

4. Uso de consultores e mentores: Para programas de aceleração, o edital não veda o uso de consultores e mentores part-time de consultores e mentores dos projetos, podendo fazer parte da estratégia de operação do proponente, e previsto no Plano de Trabalho, enfatizando-se que a celebração de convênio ou termo de cooperação tem como característica a “não persecução de lucratividade” (Art. 662, inciso III, do Decreto Estadual 10.086/2022).

5. Contratação de serviços para programas de aceleração/incubação: O edital permite a contratação de **serviços de terceiros**, incluindo capacitação e treinamento, conforme item 9.1, sendo vedada a contratação do mesmo CNPJ proponente, devendo ser observados os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da **moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia**, enfatizando-se que a celebração de convênio ou termo de cooperação tem como característica a “não persecução de lucratividade” (Art. 662, inciso III, do Decreto Estadual 10.086/2022).

6. Exploração financeira do espaço: O espaço pode ser utilizado para coworking e eventos, conforme descrito nos itens 2.4 e 8.1. A cobrança de valores das startups não é expressamente vedada, mas deve estar alinhada ao Plano de Trabalho aprovado e a lógica do edital de chamamento, enfatizando-se que a celebração de convênio ou termo de cooperação tem como característica a “não persecução de lucratividade” (Art. 662, inciso III, do Decreto Estadual 10.086/2022).

7. Prestação de contas: Deverá ser apresentada trimestralmente à SEI e incluir comprovantes detalhados das despesas realizadas (item 7.7 do Edital).

8. Divulgação na mídia: Conforme Resolução n. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado: “Art. 9º Sem prejuízo da nulidade ou sustação do ato e da responsabilização pessoal do gestor e do representante legal do concedente, será considerada **irregular** a inclusão, no termo de transferência, de cláusula ou condição que preveja ou permita: VIII – **realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem**”

nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;”.

03/02/2025 – Dúvidas: Chamamento Público SEI 02/2024

Pergunta/ Solicitação

Referente ao edital do Hub GovTech apresentamos as seguintes dúvidas:

- a) A proposta pode ser assinada digitalmente? E impressa com a folha de rosto que permita a conferência das assinaturas?*
- b) Entendemos que o plano de trabalho é obrigatório, o questionamento é referente ao modelo de plano de trabalho em anexo VI, ele é de apresentação obrigatória naquele formato ou ele é apenas uma sugestão de modelo a ser apresentado.*

Resposta

- a) A proposta pode ser assinada digitalmente, observando-se o previsto na Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.*
- b) O proponente deverá apresentar, no mínimo, as informações constantes no Anexo.*